

Lei 127



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001271949  
Projeto: 00071949  
Autor: ALISIO MAMEDE  
Assunto: CREDITO



DATA 31 / 09 / 49

**DIGITALIZADO**

EM: 11 / 01 / 02

*Roberto de Azevedo*

FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 07 / 49

ASSUNTO: Concede um auxílio à Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará.

VEREADOR Alisio Mamede

LEI Nº 127 DE 24 / 02 / 49

DIOM Nº 4489 DE 24 / 02 / 49

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Nº.....

Fortaleza,

LEI N.127 DE 24 DE 2 DE 1949

Concede um auxílio de ....  
Cr.\$30.000,00 à "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará", o auxílio pecuniário de Cr.\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) como estímulo ao Carnaval de Rua no corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 8.3.84 - Subvenções e Auxílios - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será pago de uma só vez ao representante legal da "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" e será distribuído da seguinte maneira:

As Baianas.....	Cr.\$ 4.200,00
Cordão das Coca-Colas.....	\$ 3.721,00
Prova de Fogo .....	\$ 2.960,00
Escola de Samba Luiz Assunção.....	\$ 3.075,00
Zombando da Lua.....	\$ 2.880,00
Bando do Morro .....	\$ 2.330,00
Turma Bamba.....	\$ 2.700,00
É Com Esse Que Eu Vou.....	\$ 2.500,00
Maracatú Az de Ouro.....	\$ 2.094,00
Aldeia de Iracema.....	\$ 1.360,00
Despesas Gerais.....	\$ 2.180,00
TOTAL.....	Cr.\$30.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de  
de 1949.

PREFEITO MUNICIPAL



FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO C

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Passamos às mãos de VV. S.S. o memorial desta entidade, constando as reivindicações dos blocos carnavalescos que animam o período festivo dedicado a Momo, I e Único.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 1949.

Rolando Accioly Pinheiro  
Rolando Accioly Pinheiro - Presidente

*Com. Comissões de Finanças*  
*Em 21/1 - 1949*  
*M. R. G. [Signature]*  
*Oves de [Signature]*

FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO CEARÁ

Memorial:

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

EXMOS. Srs. VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



1 - A PRÁTICA nos mostra que qualquer movimento reivindicatório só é atendido quando há entre os grupos empenhados na conquista o espírito de solidariedade e uniao. De solidariedade sadia e de uniao inquebrantavel, escoimados quaisquer interesses personalisticos. Pois bem. Estribada nos dois pontos de coesão, já expostos, é que a FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO CEARÁ, entidade máxima das agremiações que animam e movimentam o reinado de Nemo, Primeiro e Único, dirige-se á VV. SS. para, depois de demonstrar como vive um bloco de Carnaval de Rua, concluir por solicitar todo o empenho de VV. SS., como representantes do povo, quer á frente do Poder Executivo, quer á frente do Poder Legislativo, no sentido de que seja concedida a esta Federação uma subvenção condigna que venha ajudar as despesas que cada organização nemina dispendera inevitavelmente. Conseguida a subvenção, esta entidade distribuirá com os blocos, obedecendo, porem, ao critério aprovado pelos delegados das diversas agremiações carnavalescosas, juntes a Federações.

2 - A FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO CEARÁ não foi organizada somente para os festejos nemines. Não. Ela existe por varios objetivos. Um/ diz respeito aos movimentos de Carnaval de Rua, entretante, outra muito importante, fala das assistencias medica, juridica e dentaria, aos membros dos blocos e aos filiados, alem de uma ajuda ás familias para os casos de morte, etc..

3 - NINGUEM desconhece que um bloco para sair á rua realiza gastos enormes. Este ano, porem, em virtude da tremenda crise economica que aflige a nossa gente, as quotas que os blocos arrecadam dos seus integrantes tornam-se quasi impossiveis de ser recebidas. O povo está com a bolsa enxovalhando-se. No entanto, esquecerá por alguns instantes as amarguras da luta pela vida, saíra a rua e marcará o "passe" no concreto de Fortaleza, desde que VV. SS. colaborem com as sociedades animadoras do período da alegria e da pagodeira, dando-nos a ajuda suficiente e necessaria.

4 - HÁ ENTRE NÓS a chamada despesa indispensavel: a ORQUESTRA, incluindo-se as fantazias para os musicos. Esta é a mais pesada despesa, porque os elementos dos blocos já contribuem com elevadas somas para a compra e confecção das fantazias, estandarte, pagamento de licenças, etc.. Como é que os blocos vão gravar mais essa enorme despesa da orquestra nos ombres dos felioes? A orquestra além de receber, na hora precisa, a importancia referente ás tecatas diarias, terá gratuita e obrigatoriamente uma fantasia.

5 - FAZEM parte desta Federação os seguintes blocos: AS BAHIANAS, CORDÃO DAS CÔCA-CÔLAS, PROVA DE FOGO, ESCOLA DE SAMBA LUIZ ASSUNÇÃO, ZOMBANDO DA LUA, BANDO DO MORRO, TURMA BAMBA, E COM ESSE QUE EU VOU, MARACATU AS DE OURO e ALDEIA DE IRACEMA.

6 - EIS uma demonstração precisa das despesas que deverão ser feitas p eles blocos somente com os elementos da orquestra de cada um:

AS BAHIANAS.....	CR\$6.000,00
CORDÃO DAS CÔCA-CÔLAS.....	5.330,00
- PROVA DE FOGO.....	3.700,00
- ESCOLA DE SAMBA LUIZ ASSUNÇÃO.....	3.844,00
- ZOMBANDO DA LUA.....	3.600,00
- BANDO DO MORRO.....	2.330,00
- TURMA BAMBA.....	2.700,00
- E COM ESSE QUE EU VOU.....	2.500,00
- MARACATU AS DE OURO.....	2.094,00
- ALDEIA DE-IRACEMA.....	1.360,00
Total.....	CR\$33.458,00

7 - Passamos ás mãos de VV. SS. o presente memorial, no qual constam as reivindicacoes de todos os blocos, filiados a esta entidade.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 1949.

Pela FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO CEARÁ:

Relando Accioly Pinheiro

PRÉSIDENTE.



Conceder um auxílio à "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" e à "Associação dos Cronistas Carnavalescos".

Art. 1º - Fica concedido à "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" e à "Associação dos Cronistas Carnavalescos" o auxílio pecuniário de CR\$ 40.000,00 como estímulo ao Carnaval de Rua no corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 8.3.84 - Subvenções e Auxílio - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será pago de uma vez aos Tesoureiros da "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" e da "Associação dos Cronistas Carnavalescos", sendo CR\$30.000,00 para a "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" e CR\$10.000,00 para a "Associação dos Cronistas Carnavalescos".

Art. 3º - O auxílio de CR\$30.000,00 à "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" será distribuído na base do memorial da sociedade beneficiária da seguinte maneira:

As Bahianas.....	CR\$4.200,00
Cordão das Côca-Cóias.....	3.721,00
Prova de Fogo.....	2.960,00
Escola de Samba Luiz Assunção.....	3.075,00
Zombando da Lua.....	2.880,00
Bando do Morro.....	2.330,00
Turma Bamba.....	2.700,00
É com esse que eu vou.....	2.500,00
Maracatú Az de Ouro.....	2.094,00
Aldeia de Iracema.....	1.360,00
Despesas diversas.....	2.180,00

Art. 4º - O auxílio de CR\$10.000,00 à "Associação dos Cronistas Carnavalescos" será aplicado na movimentação do Carnaval da Rua, ~~sendo distribuído~~

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Janeiro de 1949.

*Antônio de Siqueira*  
Vereador

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 3/49



Tendo em vista o Memorial que a Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará dirigiu à Câmara Municipal, e que nos veio às mãos para estudo, no qual se pede um auxílio financeiro para os principais blocos carnavalescos da cidade, visando animar os festivais do carnaval de 1.949, opinamos pela concessão do auxílio pedido.

A pretensão dos blocos carnavalescos, através de sua Federação, parece-nos justa.

As Prefeituras dos centros <sup>mais adiantados</sup> do país sempre deram auxílio para animação do Carnaval. No ano passado, nesta mesma época, votamos a lei nº 3, de 5 de Fevereiro de 1.948, originária de uma mensagem do Prefeito.

Nada mais lógico que este ano seja repetido o auxílio concedido anteriormente, o qual se nos afigura necessário e indispensável.

Por isso resolvemos apresentar o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 2/49 de 31 de Janeiro de 1.949

Concede um auxílio à Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará.

Art. 1º - Fica concedido à "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará", o auxílio pecuniário de Cr\$30.000,00 como estímulo ao Carnaval de Rua no corrente ano, correndo a despesa por conta da Verba 8.3.84 - Subvenções e Auxílios - Secretaria Municipal de Educação e Serviços Inter-nos.

Art. 2º - O auxílio de que trata o Artigo anterior será pago de uma só vez ao Tesoureiro da "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" e será distribuído na base do memorial da sociedade beneficiada da seguinte maneira:

As Baiamas.....	Cr\$4.200,00-
Córdão das Coca-colas.....	" 3.721,00-
Prova de Fogo.....	" 2.960,00-
Escola de Samba Luiz Assunção.....	" 3.075,00-
Zombando da Lua.....	" 2.880,00-
Bando do Morro.....	" 2.330,00-
Turma Bamba.....	" 2.700,00-
E com esse que vou.....	" 2.500,00-
Maracatú Az de Ouro.....	" 2.094,00-
Aldeia de Iracema.....	" 1.360,00-
Despesas Gerais.....	" 2.180,00-
Total.....	Cr\$30.000,00-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Janeiro de 1.949.

Alvírio Moura

Presidente

Cláudio F. F. F.

Relator

Luiz Carlos de Mello Távora contra o projeto  
João Paulo Cavaleiro

Aprovado em 17/1/49  
A Com. de Finanças  
F. F. F.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7/49



Concede um auxílio á Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará e abre o respectivo crédito especial.

*[Handwritten signature]*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, desde já, ao vigente orçamento o crédito especial de Cr.\$30.000,00 como auxílio á Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará, afim de estimular o Carnaval de Rua no corrente ano.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será pago de uma só vez ao Tesoureiro da "Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará" e será distribuido na base do memorial da sociedade beneficiada da seguinte maneira:

As Baianas .....	Cr.\$4.200,00
Cordão das Coca-colas .....	3.721,00
Prova de Fogo .....	2.960,00
Escola de Samba Luiz Assunção .....	3.075,00
Zombando da Lua .....	2.880,00
Bando do Morro .....	2.330,00
Turma bamba .....	2.700,00
E com esse que vou .....	2.500,00
Maracatú Az de Ouro .....	2.094,00
Aldeia de Iracema .....	1.360,00
Despesas Gerais .....	2.180,00
	<hr/>
	Cr.\$30.000,00

*Opinava em Red. Fina J. 23/2/49 M. B. de F. Presidente*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 de Fevereiro de 1949.

Jose Felix Cavalcante  
Americo Barreira  
Jose Vieira da Silveira  
Paulo Augusto de Albuquerque  
Edmir de Melo P. Costa